

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 52, DE 6 DE MAIO DE 1993

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em Vigésima Quarta Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Saúde, realizada nos dias 5 e 6 de maio de 1993, no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, considerando o documento de “Descentralização, das Ações e Serviços de Saúde: A Ousadia de Cumprir e Fazer Cumprir a Lei”,

Resolve: 1. Instituir uma Mesa Nacional de Negociação, com o objetivo de estabelecer um fórum permanente de negociação entre empregadores e trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre todos os pontos pertinentes à força de trabalho em saúde.

2. Participam da Mesa Nacional de Negociação 11 (onze) representantes dos empregadores públicos, divididos em 3 (três) do Ministério da Saúde, 3 (três) do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), 3 (três) do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems), 1 (um) representante da Secretaria de Administração Federal (SAF), 1 (um) representante do Ministério da Educação e Desporto (MED) e 11 (onze) representantes das Entidades Sindicais do Setor.

3. Aos integrantes da Mesa caberá a formulação das normas de funcionamento da mesma, podendo, numa dinâmica de aperfeiçoamento do processo, serem convidados representantes internacionais com experiência em processos similares em seus países.

4. A pauta de negociação necessariamente conterà os itens:

- a) Salário: Reposição, reajuste, isonomia;
- b) Jornada de trabalho no Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Carreira de Saúde;
- d) Direitos e conquistas sindicais nas reformas de estrutura no Sistema Único de Saúde (SUS);
- e) Mecanismos de gestão de Recursos Humanos no Sistema Único de Saúde (SUS).

Outros itens serão acrescidos a pauta, a critério dos integrantes da Mesa.

O Ministério da Saúde convocará em maio a Primeira Reunião, estabelecendo a partir de então os integrantes da Mesa e o seu cronograma de Reuniões.

JAMIL HADDAD

Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução n.º 52, do CNS, nos termos de Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

JAMIL HADDAD

Ministro de Estado da Saúde